LEI Nº 3.889 DE 11 DE JULHO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 11 / 07 / 2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

"Altera o Plano Diretor do Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal n° 2.615, de 8 de dezembro de 2008, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso X, do art. 8º, da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor.

Art. 2º Fica incluído o inciso XI, ao art. 44, da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 44 -** A Macrozona Urbana se subdivide em onze zonas, delimitadas no Mapa 3, Anexo III, integrante desta Lei:
>
> **(...)**
>
> **XI -** Zona Específica de Chacreamento – ZEC.

Art. 3º Fica alterado o artigo 55, da Lei Municipal n° 2.615, de 8 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 55 -** A Zona de Ocupação Industrial - ZOI caracteriza-se por atividades industriais e correlatas, com potencial de impacto ambiental significativo, e situa-se no Distrito Agro-industrial de Goianésia – DAIGO, bem como, em outras áreas públicas municipais, instituídas e definidas por lei ordinária.

Art. 4º Fica incluído o inciso IV do artigo 56 da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - ampliar a capacidade industrial mediante a descentralização, aproveitando as potencialidades geográficas do território municipal.

Art. 5º Fica incluída a Seção XI – Da Zona Específica de Chacreamento – ao Capítulo III, Título III da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor.

Art. 6º Ficam incluídos os artigos 63-A e 63-B à Seção XI – Da Zona Específica de Chacreamento, da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor com a seguinte redação:

Art. 63-A - A Zona Específica de Chacreamento - ZEC, é a área destinada a formação de sítios de recreio, mediante o estabelecimento de condomínios, que inicialmente integrante da Zona Rural, passará a área urbanizável, regulada por meio de lei complementar específica.

Art. 63-B - As áreas, inicialmente pertencentes às macrozonas de atividade rural sustentável I e II, serão declaradas e caracterizadas como Zona Específica de Chacreamento – ZEC, após o regular processo previsto em lei complementar, conforme requisito previsto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, por meio de decreto, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV, do art. 76, da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor.

Art. 8º Fica alterado o artigo 89, da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 - A altura máxima de edificação permitida é a altura que for compatível com a infraestrutura urbana existente no local, devendo ser comprovado através de estudo técnico a viabilidade de implementação para com a altura pretendida, com exceção das vias locais secundárias e das vielas de fundo de vale, onde o número máximo é de 2 (dois) pavimentos.

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 101, da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor.

Art. 10. Fica revogado o parágrafo primeiro do art. 123, da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor.

Art. 11. Ficam revogados os incisos IV, VI, X e XVI, do art. 147, da Lei Municipal n° 2.615, de 08 de dezembro de 2008 – Plano Diretor.

Art. 12. Fica revogada a Lei 3.506, de 23 de dezembro de 2016.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia (GO), 11 de julho de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal